

## CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, nos termos da seguinte:

### LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Celebrado entre o CONSAVAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede à Rua: Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo ERNESTO APARCEDIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.588.301 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.194.098-04, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIMA E JUNIOR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.278.044/0001-67, com sede na Rua Arcanjo Banhara, nº 703, bairro Jardim Santana, município de Tremembé/SP, representada pelo Sr. Eliceu Machado de Lima, portador do RG 30.755.257-3, inscrito no CPF/MF sob nº 285.449.318-47, na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se os partícipes às normas da legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços de HOSPEDAGEM, CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO DO SITE, CONTROLE DE CONTAS DE E-MAIL E ARMAZENAMENTO DE DADOS (BANCO DE DADOS), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos do artigo 57, IV da Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato será recebido mediante recibo, de conformidade com a lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil e Novecentos e Oitenta Reais), sendo o pagamento será efetuado no prazo de 12 (doze) meses com parcelas de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), mensais, mediante depósito em conta bancária da contratada, a ser indicada pela mesma.

Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 – CONSAVAP**  
3.3.90.39.01.01.04.122 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo entrega do site será de até 30 (trinta) dias, vigorando por um período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos

serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS**

A CONTRATADA obriga-se a:

1- reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

2 - Executar os serviços objeto deste contrato, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

3 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

5 - Responsabilizar por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, bem como os sócios da contratada os responderão solidariamente.

8 - Não subcontratar.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,8% (oito décimos por cento) para cada dia subsequente.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS**

O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e

consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, os quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, contratadas, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A fiscalização poderá interromper qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS**

Todo o material utilizado para desenvolvimento do website (scripts de programação, códigos fontes e outros) são de autoria da LIMA E JUNIOR INFORMÁTICA LTDA. - CONTRATADA, que estará licenciando-os ao cliente.

Todo conteúdo do Website (fotos, textos, imagens, notícias e outros) e de propriedade do CONTRATANTE, a CONTRATADA não exerce nenhum direito e responsabilidade sobre o mesmo.

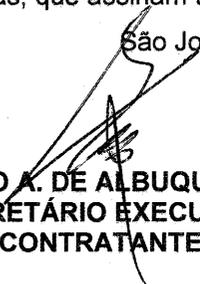
A CONTRATADA em momento nenhum poderá ser definida como responsável por ações movida por terceiros contra o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos - SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas, que assinam também para o mesmo fim.

São José dos Campos, 20 de Fevereiro de 2017.

  
**ERNESTO A. DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**CONTRATANTE**

  
**ELICEU MACHADO DE LIMA**  
**LIMA E JUNIOR INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome:  
 RG. \_\_\_\_\_ RG.